



R. Adolfo Veredol Alcir Stefani

## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

### PROJETO DE LEI Nº 40/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a reserva de vagas especiais á pessoas com deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal e dá outras providências.

**ULISSES CECCHIN**, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** É assegurado às pessoas com deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, o direito de se inscrever em Concurso Público para o provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta às pessoas, condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para a prestação de concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas que não a impossibilite para o exercício do respectivo cargo.

**§ 1º** A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo, na forma prevista neste artigo, serão previamente atestadas por laudo ou atestado médico, especificando claramente a deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID) que deverá ser entregue no momento de inscrição, sob pena de perda da vaga destinada às pessoas com deficiência.

**§ 2º** Os candidatos, no momento da posse serão submetidos à avaliação por junta médica, nomeada pelo município, para comprovação da deficiência, bem como sua compatibilidade com o exercício das atribuições.

**Art. 3º** Quando houver inscritos nas condições do art. 1º, ficam-lhes asseguradas 10% (dez por cento) das vagas, por cargo, então existentes e das futuras, até extintos da validade do concurso, cujo cumprimento obedecerá ao seguinte:

I – A homologação do concurso far-se-á em lista separada às pessoas com deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação e classificação original em cada uma das listas;

II – As nomeações obedecerão predominantemente à nota final obtida independente da lista em que esteja o candidato;

**Art. 4º** Os demais critérios constantes do edital do concurso público são de validade genérica para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários desta lei.



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 5º** Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso, na forma do art. 1º desta lei, ou não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no concurso.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
20 DE JULHO DE 2023

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

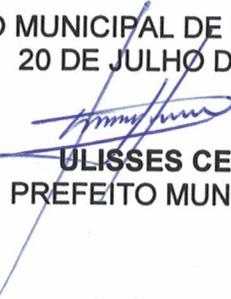
Senhores Vereadores,

Nos termos da legislação vigente, encaminho ao exame de Vossas Excelências o Projeto de Lei em apenso, que versa sobre a inscrição de candidatos especiais nos Concursos Públicos do Município.

O Objetivo é estabelecer as condições para a inscrição em Concursos Públicos no Município, de acordo com os ditames da Carta Magna.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, decidi pelo encaminhamento da presente matéria a esse Egrégio Poder Legislativo, solicitando que sua tramitação se processe em regime de urgência e esperando que receba de Vossas Excelências a aprovação unânime, para assim poder atender as finalidades que ensejaram sua apresentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
20 DE JULHO DE 2023

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL